

REGULAMENTO (CE) N.º 1958/2004 DA COMISSÃO**de 12 de Novembro de 2004****que fixa o preço mínimo de venda de leite em pó desnatado em relação ao 71.º concurso especial efectuado no âmbito do concurso permanente referido no Regulamento (CE) n.º 2799/1999**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo à organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 10.º

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 26.º do Regulamento (CE) n.º 2799/1999 da Comissão, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho no que se refere à concessão de uma ajuda ao leite desnatado e ao leite em pó desnatado à alimentação animal e à venda deste último ⁽²⁾, os organismos de intervenção puseram em concurso permanente certas quantidades de leite em pó desnatado que detinham.
- (2) Nos termos do artigo 30.º deste regulamento, tendo em conta as ofertas recebidas em relação a cada concurso especial, é fixado um preço mínimo de venda ou decide-se não dar seguimento ao concurso. O montante da garantia de transformação deve ser determinado tendo em conta a diferença entre o preço de mercado do leite em pó desnatado e o preço mínimo de venda.

(3) Convém fixar, em função das ofertas recebidas, o preço mínimo de venda ao nível referido a seguir e determinar-se em consequência a garantia de transformação.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em relação ao 71.º concurso especial, efectuado a título do Regulamento (CE) n.º 2799/1999 e cujo prazo para apresentação das ofertas expirou em 9 de Novembro de 2004, o preço mínimo de venda e a garantia de transformação são fixados do seguinte modo:

- | | |
|------------------------------|--------------------|
| — preço mínimo de venda: | 205,24 EUR/100 kg, |
| — garantia de transformação: | 35,00 EUR/100 kg. |

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 13 de Novembro de 2004.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Novembro de 2004.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 186/2004 da Comissão (JO L 29 de 3.2.2004, p. 6).

⁽²⁾ JO L 340 de 31.12.1999, p. 3. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1674/2004 (JO L 300 de 25.9.2004, p. 11).